DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Atos Administrativos	5
Convênios	5
Concursos Públicos / Processos Seletivos	6
Edital - Retificação	6
Convocação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2697/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo de Tabapuã no Exercício de 2019 e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 029, de 23 de Abril de 2019, oriundo do Projeto de Lei nº. 006, de 11 de Abril de 2019, de autoria do Legislativo Municipal.

Art. 1°- Fica o Poder Legislativo de Tabapuã, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Tabapuã a partir de 1º abril e 2019, em conformidade com o que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Para a revisão salarial constante do caput será utilizada na apuração do índice, o período acumulado de 12 (doze) meses.

Art. 2º- O índice a ser aplicado sobre os subsídios fixados para os Agentes Políticos do Poder Legislativo de Tabapuã será de 4,67%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, medido no período de abril/2018 a março/2019.

Art. 3º- O subsídio mensal de Vereador, fixado pela Resolução n. 05/2016, de 30 de setembro de 2016, atualizado pelo índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, passa a ser de R$ 3.174,19 (três mil cento e setenta e quatro reais e dezenove centavos), e o de Presidente da Câmara passa a ser R$ 4.055,40 (quatro mil e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 30 dias do mês de Abril de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2019, DE 30 ABRIL DE 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 2599/2017, de 23 de agosto de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2694, de 03 de abril de 2019, para disciplinar as regras das atividades na Feira Rural e Cultural de Tabapuã.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em estrita observância ao disposto no art.69, inc. I, "a" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A Feira Rural e Cultural, criada através da Lei 2599/2017, de 23 de Agosto de 2017, alterada pela Lei 2.694/2019, funcionará na Praça César de Carvalho, aos Domingos, das 08:00 às 12:00 horas para comercialização dos produtos e das 07:00 às 13:00 horas aos feirantes.

§ 1º - Por algum motivo que justifique a mudança de local, dia ou horário da realização da feira, a Comissão Gestora e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

e Desenvolvimento Rural, poderá solicitar ao Poder Executivo a respectiva mudança.

I - neste caso a Comissão Gestora divulgará, amplamente, o local provisório para a realização da Feira.

§ 2º - Poderá fazer parte desta Feira Rural e Cultural, condicionada a decisão da Comissão Gestora:

I - trabalhadores rurais, familiares e agregados com autorização do proprietário;

II - das pessoas físicas residentes em área rural ou urbana, devendo comprovar a atividade de cultivo de hortaliças e similares;

III - de pessoa física que produz alimentos caseiros ou processam frutas, hortaliças e leite;

IV - de artesão oficial ou informal que produzem suas próprias peças, podendo apresentar peças de outros artesãos do próprio município;

V - de representantes de produtores rurais, devidamente comprovados através de CNPJ Rural ou com autorização do produtor.

VI - de representantes de associações ligadas às atividades rurais, culturais e beneficentes.

Art. 2º - Fica nomeada a Comissão Gestora da Feira Rural e Cultural, responsável pela regulamentação, organização e fiscalização da mesma, assim constituída.

§ 1º - A Comissão será composta por 07 (sete) membros, assim constituída:

I - 01 (um) representante do Sindicato Rural; Edite de Souza Luiz, CPF. 050.454.258-38 e RG. 15.408.651-4-SSP/SP.

II - 01 (um) representante do Produtor Rural (participante da feira); Luzia Piovezan, CPF. 102.761.588-06 e RG> 20.851.467-SSP/SP.

III - 01(um) representante do Artesanato Municipal (participante da feira); Angélica Cabrera da Silva, CPF. 222.242.598-08 e RG. 28.426.417-9-SSP/SP.

IV - 01(um) representante do Turismo Rural (membro de Diretoria); João Carlos Alberto Corrêa Ornelas, CPF nº. 021.496.298-95 e RG. 8.969.279- SSP/SP.

V - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; Wagner Luiz Ferrari, CPF nº. 286.668.968-25 e RG nº. 28.077.001-7-SSP/SP.

VI - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural: Luiz Alberto Lopes Flores Júnior, CPF nº. 246.986.138-17 e RG nº. 22.073.898-1- SSP/SP e Milton Carlos de Toledo, CPF nº 159.942.008-24 e RG nº 19.775.015-1-SSP/SP.

VII - 01 (um) representante do Setor de Fiscalização Tributária, indicado pela Secretaria de Governo e Administração: Mirella Serpa Maciel Soares, CPF nº. 368.249.718-80 e RG. nº. 44.226.376-4-SSP/SP.

§ 2º - Os membros desta comissão exercerão suas funções gratuitamente sem qualquer ônus para o Poder Público, sendo seus serviços totalmente voluntários.

Art. 3º - Fica permitido aos Feirantes, devidamente cadastrados pela Comissão Gestora da Feira Rural e Cultural, o uso da Praça César de Carvalho a título precário para realização do seu comércio.

Art. 4º - As Licenças para a permissão do uso será formalizada individualmente a cada feirante, após a aprovação da documentação exigida e disponibilidade do pretendido.

Parágrafo único - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, ou por outro órgão designado pela Administração, a emissão de licença para a comercialização na Feira Rural e Cultural do Município de Tabapuã.

I- as licenças serão concedidas a titulo precário, com prazo de validade até o final do exercício vigente, podendo ser renovada, sucessivamente no exercício seguinte.

Art. 5º - Não será permitida em hipótese alguma, a transferência, da permissão concedida, para participar da Feira Rural e Cultural.

Art. 6º - A localização dos equipamentos na Feira será feita de modo a não impedir o acesso de pedestres aos prédios situados no local, mantida obrigatoriamente entre estes e os equipamentos uma passagem de 0,60 metros, que deverá sempre estar desimpedida.

Art. 7º - Ficará a cargo da Prefeitura Municipal, a fiscalização e PROIBIÇÃO de vendedores ambulantes, não cadastrados, comercializarem seus produtos nos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

arredores da Feira Rural e Cultural.

Parágrafo Único - A extensão da interdição corresponde a 200 (duzentos) metros do local da Feira, nos horários previstos para o seu funcionamento.

Art. 8º - Os participantes da Feira do Produtor Rural e Cultural, de Tabapuã, devidamente cadastrados, ficam sujeitos aos pagamentos das taxas constantes do Item 19, Tabela II, Anexo III do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 020, de 10 de Dezembro de 2002).

Art. 9º - A limpeza do local posterior á realização da feira, será de responsabilidade dos Feirantes e Prefeitura Municipal, devendo ser efetuada imediatamente após o término da mesma, retirando também as estruturas utilizadas do respectivo local.

Art. 10 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural e Cultural.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 30 dias do mês de abril de 2019.

_____

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

_____

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

Portarias

EMENTAS DE PORTARIAS

PORTARIA Nº. 171/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Assunto: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA GESTANTE”.

Servidor: KAREN PACE ZAMPIROLI

Período: 180 Dias

Data: Retroativos a 29 de Abril de 2019.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Segundo Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 055/2017; Contratante: Município de Tabapuã-SP–CNPJ. 45.128.816/0001-33; Contratada: ABC- CONSULTORA EDUCACIONAL S/C LTDA; CNPJ. nº 04.258.957/0001-93; Respaldo Legal: Processo de Licitação n° 042/2017 – Convite n° 012/2017; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo por mais 12 meses, iniciando-se a partir de 02/05/2019 com término em 01/05/2020, do Contrato Administrativo nº. 55/2017 que tem por objeto a prestação serviços profissionais especializados de consultoria e assessoria na área educacional, em relação aos aspectos técnicos, pedagógicos e jurídicos, com o objetivo de capacitação e formação dos gestores educacionais, a serem desenvolvidos junto ao Sistema Municipal de Ensino, conforme especificações definidas no Anexo I, integrante da Modalidade de Convite nº. 012/2017, ratificando-se todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato ora prorrogadas; Valor Global para o período prorrogado: R$ 36.000,00; Recursos orçamentários: 02.26.03 FUNDEB – 12.361.0006.2023 FUNDEB - Manutenção do Ensino Fundamental – Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha n° 264; Data da assinatura do ajuste: 17/04/2019.-MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal.-PUBLIQUE-SE.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DE PROCESSO Nº. 27891/2019 – TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS - Convenentes: A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DOS DA MULHER, DA FAMILIA E DOS DIREITOS HUMANOS, CNPJ 23.657.991/0001-85 (DOADORA) e o MUNICIPIO DE TABAPUÃ/SP (DONATÁRIA), inscrito no CNPJ sob o n° 45.128.816/0001-33. Objeto: Doação do Ministério ao Município, de 05 (CINCO) Microcomputadores, da Marca Lenovo, Modelo ThinkCentre M920s, Processador Intel Core i5-8500, Memória RAM de 8 GB tipo DDR4, SSHD 1TB, Wireless, todos contendo Mouse, Teclado, Monitor,AOC LED 22PIE 21,5, Sistema Operacional Microsoft Windows 10 professiona, 64 Bits, Microsoft Office Home & Business 2016, com Garantia de 48 Meses, ONSITE. adquiridos no âmbito do Contrato 48/2018, celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos e a NORTHWARE, no valor de R$-31.495,00(trinta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), cujos bens serão utilizados exclusivamente na execução das atribuições legais do Conselho Tutelar do Município, Data da Assinatura: 30/04/2019. Tabapuã/SP, 30 de Abril de 2.019. MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO - PREFEITA MUNICIPAL DE TABAPUÃ.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

Concursos Públicos / Processos Seletivos | **Edital - Retificação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33

GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020 TABAPUÃ Quem ama, cuida!

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

A PRFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, através da Comissão Especial de Avaliação De Concurso Público, no uso de suas atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica da CONSCAM Assessoria e Consultoria, RETIFICA os itens abaixo e RATIFICA os demais itens do Edital de Abertura das Inscrições:

1 – Os requisitos para os cargos de Motorista de Ambulância e Operador de Máquina previsto no quadro do item 1.2 do Edital de Abertura das Inscrições passam a constar da seguinte forma:

Cargo	Vagas	Vencimentos	Carga Horária	**Requisitos**	Prova
Motorista de Ambulância	01	R$ 1.320,00	44 h/semanal Em Escala 12 h x 36 h	**Ensino Fundamental - Carteira Nacional de Habilitação Profissional- categoria "D" e curso de socorrista**	Objetiva e Prática
Operador de Máquina	01	R$ 1.320,00	40h/semanal	**Ensino Fundamental Incompleto - Mínimo 4ª série e CNH categoria "C"**	Objetiva e Prática

2 – O quadro de item 4.11 do Edital de Abertura das Inscrições passa a constar da seguinte forma:

Cargo	Prova	Quantidade de Questões
Todos de Ensino Fundamental	Português Matemática Conhecimentos Específicos	05 10 15
Todos de Ensino Superior	Português Matemática Conhecimentos Específicos	10 05 15

3 – Os demais itens ficam RATIFICADOS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Tabapuã, 1º de Maio de 2019

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33

GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

CONVOCAÇÃO
Concurso Público nº 001/2018

Ficam convocados na forma legal, para comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, situada na Av. Rodolfo Baldi 817, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste, no horário de expediente do Paço Municipal, para apresentação de documentos hábeis para nomeação, com estrita obediência à ordem de classificação, os candidatos aprovados para os cargos abaixo relacionados no Concurso Público nº 001/2018.

CARGO: ANALISTA TECNICO JURÍDICO	
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ALINE MARINI TARDIVO	1º

Caso as exigências não sejam cumpridas de imediato, o candidatodeverá cumpri-las antes do termino do prazo supracitado.
O não comparecimento no prazo implicará na desistência da vaga.

A presente convocação, não implica na imediata nomeação, para tanto, o candidato deverá apresentar os documentos relacionados no Edital e outros que a Administração entender necessário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP, aos 30 de abril de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO VERDE AZUL

Av. Rodolfo Baldi, 817 - Centro - CEP. 15880-000 - Tabapuã-SP - www.tabapua.sp.gov.br
Tel. 17 3562-9022